CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 0057/22.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Sandra Santana, que visa autorizar o Executivo a instituir o Programa de Parceria e Cooperação visando o reuso e o encaminhamento de retalhos de tecidos e de outros produtos descartados pela produção têxtil para a utilização em cursos de qualificação e capacitação de munícipes de baixa renda ou de vulnerabilidade social.

A proposta foi aprovada em 1ª votação em 24 de abril de 2024, durante a 215ª Sessão Extraordinária, da 18ª legislatura na forma do texto original, com a emenda do Líder de Governo.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação do vencido:

PROJETO DE LEI Nº 0057/22

Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Parceria e Cooperação visando o reuso de retalhos de tecidos e de outros produtos descartados pela produção têxtil, para a utilização em cursos de qualificação e capacitação de munícipes de baixa renda ou vulnerabilidade social.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Parceria e Cooperação visando o reuso de tecidos, retalhos e fibras, bem como corantes para tingimento, não incluídos os produtos químicos gerados, que se encontrem em condições de terem sua utilização em cursos de qualificação e capacitação de munícipes de baixa renda ou vulnerabilidade social.

Art. 2º A logística de transporte e de destinação final dos retalhos têxteis será regulamentada mediante decreto, podendo ser realizada por:

Matéria RELCOM 769/2024. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 17/05/2024 e juntado ao PL 57/2022 por XEXÉU TRIPOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=533253.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

I – Organizações da Sociedade Civil definidas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 2º da Lei Federal 13.019, de 31 julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015; ou

II – lojistas, fabricantes e comerciantes situados na cidade de São Paulo, de quaisquer regiões geradoras do alto volume de descarte de retalhos, mediante convênio com a Autoridade Municipal que regula a limpeza urbana, com base no art. 184 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O Programa terá como objetivos:

I – possibilitar a realização de cursos de capacitação nas áreas de costura, estilismo e congêneres, garantindo maior visibilidade e empregabilidade dos munícipes interessados e/ou profissionais do segmento da moda;

II – fomentar o empreendedorismo dos munícipes, costureiros e estilistas de baixa renda ou de vulnerabilidade social, possibilitando a inclusão e a reinserção dessas pessoas no mercado de trabalho; e

III – auxiliar, junto aos comerciantes das áreas interessadas, a promoção de palestras e eventos de moda e empreendedorismo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e instrumentos congêneres com associações representativas dos segmentos das indústrias têxteis, com entidades privadas ou com organizações da sociedade civil – OSC, objetivando a promoção do desenvolvimento das atividades do Programa de Parceria e Cooperação de forma ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas ou fomentadas pelo Poder Executivo, mediante disponibilidade orçamentária, lojas sociais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Selo Amigo da Cidade aos estabelecimentos parceiros que auxiliarem no atingimento dos objetivos propostos.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 769/2024. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 17/05/2024 e juntado ao PL 57/2022 por XEXÉU TRIPOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=533253.